



Base de Informações Geográficas e Estatísticas sobre os indígenas e quilombolas para enfrentamento à Covid-19

Notas Técnicas

Presidente da República

Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Presidente

Susana Cordeiro Guerra

Diretor Executivo

Fernando José de Araújo Abrantes

ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Diretoria de Pesquisas

Eduardo Luiz G. Rios Neto

Diretoria de Geociências

João Bosco de Azevedo

Diretoria de Informática

David Wu Tai

Centro de Documentação e Disseminação de Informações

Marise Maria Ferreira

Escola Nacional de Ciências Estatísticas

Maysa do Sacramento de Magalhães

UNIDADE RESPONSÁVEL

Diretoria de Geociências

Coordenação de Estruturas Territoriais

Diretoria de Pesquisas

Gerência Técnica do Censo Demográfico

Ministério da Economia
Instituto Brasileiro de Geografia e
Estatística

Base de Informações Geográficas e Estatísticas sobre os indígenas e quilombolas para enfrentamento à Covid-19

Notas Técnicas

Volume especial

Rio de Janeiro
2020

1. Introdução

Esta nota técnica gira em torno do produto “Base de Informações Geográficas e Estatísticas sobre os indígenas e quilombolas para enfrentamento à Covid-19”.

A proposta deste produto de divulgação é disponibilizar antecipadamente os dados de localidades da Base Territorial Censitária do IBGE, que encontra-se em consolidação para o Censo Demográfico 2020, cuja coleta foi adiada para o ano de 2021.

Além disso, foram disponibilizados também dados provenientes do Censo Demográfico 2010 sobre a população indígena e sobre a população residente em Terras Indígenas.

Esses dados, reunidos em bancos de dados georreferenciados, tem como objetivo subsidiar o desenvolvimento de políticas e ações específicas, planos e logística para enfrentar a Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, junto aos indígenas e quilombolas.

1.1. Indígenas e quilombolas nos censos populacionais

No Brasil, a população indígena é identificada através do quesito de cor ou raça desde 1872 através de operações de recenseamento, antes mesmo da criação do IBGE, mas com mudanças na forma de investigação e interrupções ao longo do tempo (ver Quadro 1). Através da categoria “cabocla” os indígenas foram contabilizados nas estatísticas oficiais em 1872 e 1890, em 1960 as pessoas que residiam em aldeamentos ou postos indígenas podiam acionar a categoria “índia”.

Quadro 1 – Opções de resposta ao quesito de cor ou raça nos recenseamentos realizados no Brasil

1872	1890	1940	1950	1960	1980	1991	2000	2010
População livre (define sua cor)								
Branca	Branca	Preta	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca
Parda	Preta	Branca	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta
Preta	Cabocla	Amarela	Amarela	Amarela	Amarela	Amarela	Amarela	Amarela
Cabocla	Mestiça		Parda	Parda	Parda	Parda	Parda	Parda
(Raça indígena)				Índia		Indígena	Indígena	Indígena
		(Outras respostas foram codificadas como pardas)	(Existia instrução para o recenseador não usar categoria “morena” na resposta)	(Apenas para pessoas que vivam em aldeamentos ou postos indígenas, as demais que se declarassem índias deveriam ser classificadas como pardas)				(Se Indígena: Etnia e língua falada)
População escrava								
Preto(s)								
Pardos(as)								

Desde 1991, a pergunta de cor ou raça traz a opção de resposta “indígena”, permitindo identificar o total de indígenas residentes no Brasil. Nos Censos de 1991 e 2000, o quesito de cor ou raça foi perguntado no questionário da amostra (dirigido apenas a

uma parcela da população), sendo que em 2010 esse quesito-chave de identificação dos povos indígenas por declaração de seu pertencimento étnico-racial passou a ser investigado no questionário básico, que é aplicado a todos os domicílios do território brasileiro.

No Censo de 2010, todas as pessoas declaradas indígenas tiveram a oportunidade de declarar ainda sua etnia e as línguas indígenas faladas nos domicílios em que residiam, perguntas que se mantêm no questionário do Censo Demográfico 2020, adiado para o ano de 2021.

O planejamento do censo demográfico de 2020, inseriu em suas etapas de testes uma inovação referente à investigação de pertencimento étnico-racial da população quilombola, domiciliada em áreas pré-cadastradas pelo IBGE, através de uma pergunta: “se considera quilombola?”. Essa pergunta permitirá ao IBGE fornecer estatísticas oficiais sobre a população quilombola a partir do Censo Demográfico 2020.

1.2. O mapeamento das localidades indígenas e quilombolas

Continuamente, o IBGE produz um conjunto de informações atualizadas sobre o território brasileiro, que seja capaz de retratar, em escalas adequadas, a diversidade de arranjos que compõem sua configuração político-administrativa, como também os níveis geográficos pelos quais se torna viável a captação e a disseminação das informações estatísticas. Essa dimensão fundamental de qualquer pesquisa geográfica e estatística é denominada de Base Territorial (BT), que pode ser entendida justamente como a base de informações espaciais concebida para dar suporte às pesquisas do IBGE, tanto em seu aspecto de produção como da divulgação de dados estatísticos.

Sua estrutura é formada, por um lado, por uma base gráfica de informações georreferenciadas contendo a representação das estruturas territoriais relativas à divisão político-administrativa do país, os setores censitários e demais elementos cartográficos e temáticos que possam ser relevantes para as diversas etapas de construção das pesquisas geográficas ou estatísticas de referência. Esta base é integrada a um conjunto de cadastros alfanuméricos, que são atualizados e mantidos de forma descentralizada por equipes das unidades estaduais e agências do IBGE.

Nesse contexto, o IBGE realiza o mapeamento das localidades indígenas e quilombolas, a partir de quatro pressupostos fundamentais:

1. Adoção dos limites dos territórios oficialmente delimitados pelos órgãos responsáveis;
2. Identificação de agrupamentos de domicílios ocupados por indígenas e quilombolas, considerando-se o princípio da autoidentificação¹;

¹ Conforme a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, promulgada pelo Decreto n. 5.051/2004, que define “a consciência de sua identidade indígena ou tribal” como critério fundamental para determinação dos grupos. As recomendações das Nações Unidas para a Rodada 2020 dos Censos Demográficos (UN, 2015) relativas à investigação das características sociodemográficas, preveem que seja considerado o princípio da autodeclaração no recenseamento de grupos étnicos.

3. Identificação de outras localidades que não atendam aos critérios anteriores, mas que sejam ocupados por indígenas ou quilombolas;
4. Consulta livre, prévia e esclarecida aos representantes dos indígenas e quilombolas em todas as etapas do processo².

O mapeamento dessas localidades tem como objetivo o adequado dimensionamento dos setores censitários às necessidades operacionais de coleta em áreas indígenas e quilombolas e a divulgação adequada dos dados em seus recortes territoriais.

Neste produto, é antecipada a divulgação da listagem de localidades estimadas para o Censo Demográfico 2020, tendo o mapeamento como data de referência o ano de 2019.

² Conforme a Convenção 169 da OIT, art. 6º, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm

2. Desenho conceitual

2.1. Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

2.2. Terras indígenas oficialmente delimitadas

As terras indígenas são aquelas tradicionalmente ocupadas pelos índios em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Também são consideradas terras indígenas as áreas reservadas destinadas à posse e ocupação pelos índios (reservas, parques e colônias agrícolas indígenas) e aquelas de domínio das comunidades indígenas, nos termos do artigo 231º da Constituição da República, da Lei n. 6.001, de 1973 – Estatuto do Índio e do Decreto n. 1.775, de 1996.

O órgão responsável pela demarcação das Terras Indígenas é a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que nos termos do Estatuto do Índio e do Decreto n. 1.775, de 1996, classifica as terras indígenas em três modalidades:

- Reservas: são as terras doadas ao patrimônio da União por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União, que se destinam à posse permanente dos povos indígenas;
- Terras domaniais: são aquelas de propriedade das comunidades indígenas, obtidas por qualquer das formas de aquisição do domínio nos termos da legislação civil;
- Terras interditadas: são áreas interditadas pela FUNAI para proteção dos povos e grupos indígenas isolados, com o estabelecimento de restrição de ingresso e trânsito de terceiros na área. Essa interdição pode ser realizada concomitantemente ou não com o processo de demarcação, disciplinado pelo Decreto n. 1775, de 1996;
- Terras tradicionalmente ocupadas: são aquelas de que trata o artigo 231º da Constituição Federal de 1988, isto é, de direito originário dos povos indígenas, cujo processo de demarcação é disciplinado pelo Decreto n. 1775, de 1996.

Existem ainda terras indígenas que foram reservadas pelos estados-membros, principalmente durante a primeira metade do século XX, que são também reconhecidas como de ocupação tradicional.

As terras de ocupação tradicional dos indígenas são classificadas em 5 categorias sequenciais, conforme o andamento do processo demarcatório:

- Em estudo – etapa de realização dos estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentam a identificação e a delimitação da terra indígena;

- Delimitadas – terras que tiveram os estudos aprovados pela Presidência da FUNAI, com a sua conclusão publicada no Diário Oficial da União e do Estado, e que se encontram na fase do contraditório administrativo ou em análise pelo Ministério da Justiça, para decisão acerca da expedição de Portaria Declaratória da posse tradicional indígena;
- Declaradas – terras que obtiveram a expedição da Portaria Declaratória pelo Ministro da Justiça e estão autorizadas para serem demarcadas fisicamente, com a materialização dos marcos e georreferenciamento;
- Homologadas – terras que possuem os seus limites materializados e georreferenciados, cuja demarcação administrativa foi homologada por decreto Presidencial;
- Regularizadas – terras que, após o decreto de homologação, foram registradas em Cartório em nome da União e na Secretaria do Patrimônio da União.

Na Base Territorial, estão cadastradas todas as Terras Indígenas, de acordo com o arquivo vetorial disponibilizado pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, com versão de março de 2019³.

2.3. Agrupamento indígena

Considera-se agrupamento indígena o conjunto de 15 ou mais indivíduos indígenas em uma ou mais moradias contíguas espacialmente⁴ que estabelecem vínculos familiares ou comunitários. Esses agrupamentos podem ocorrer em área rural ou urbana, dentro ou fora de Terras Indígenas.

Como indivíduo indígena entende-se a pessoa autodeclarada indígena ou índia.

A expressão material do agrupamento indígena no espaço geográfico pode ser diversa, podendo contemplar malocas, casas com ou sem paredes, apartamentos, salões etc.

Sua toponímia é definida conforme a sua identificação pelos próprios indígenas, respeitando-se as denominações locais (aldeia indígena, comunidade indígena, taba, grupo indígena etc.).

Os agrupamentos indígenas atualmente cadastrados na Base Territorial do IBGE foram identificados a partir de:

1. Informações georreferenciadas de localidades, coletadas por censos e pesquisas anteriores, principalmente o Censo Agro 2017;
2. Bases de dados de órgãos indigenistas;

³ O IBGE possui Acordo de Cooperação Técnica com a FUNAI (Processo: 0001787.00000486/2018-89, publicado no Diário Oficial de 17/01/2019), que prevê o intercâmbio de dados e informações sobre as Terras Indígenas.

⁴ O critério de distância máxima para que seja considerado que existe contiguidade espacial entre os domicílios adotado pelo IBGE na delimitação de aglomerados e agrupamentos domiciliares é de 50 metros.

3. Outros registros administrativos disponíveis⁵;
4. Listagens e cadastros de organizações da sociedade civil;
5. Trabalhos de campo realizados pelas equipes do IBGE.

2.4. Território quilombola oficialmente delimitado

Nos termos do Decreto n. 4.887, de 2003, são as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos e utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural. De acordo com o artigo 68º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. O uso comum da terra pelas comunidades é outra característica marcante desses territórios.

O órgão responsável a nível federal pela regularização dos territórios quilombolas é o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA⁶, cujo arquivo vetorial, disponibilizado em Acervo Fundiário com versão de março de 2019, foi a referência para a construção da Base Territorial do Censo Demográfico 2020.

Alguns órgãos estaduais de terras titularam áreas em favor dos quilombolas e não constavam na base do INCRA. Nesses casos, os seus arquivos vetoriais foram considerados.

Foram considerados Territórios Quilombolas oficialmente delimitados aqueles que estejam nos seguintes estágios administrativos: RTID, portaria, decreto ou titulado.

2.5. Agrupamento quilombola

Considera-se agrupamento quilombola o conjunto de 15 ou mais indivíduos quilombolas em uma ou mais moradias contíguas espacialmente, que estabelecem vínculos familiares ou comunitários e pertencentes a Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQs), ou simplesmente Comunidades Quilombolas, que são grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada

⁵ Foram utilizados dados dos seguintes órgãos: Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Ministério da Saúde – Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal do Ministério da Cidadania, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), dados diversos provenientes de órgãos governamentais estaduais e municipais. Foram utilizados ainda dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

⁶ O IBGE possui Acordo de Cooperação Técnica com o INCRA (Processo: 54000.000797/2015-69, publicado no Diário Oficial de 13 de maio de 2016, pág. 162) que prevê, entre outras iniciativas, o compartilhamento de bases de dados dos territórios quilombolas. Neste sentido, a Coordenação de Estruturas Territoriais do IBGE contou com a cooperação técnica da Divisão de Identificação e Reconhecimento de Territórios Quilombolas (DFQ-1) do INCRA na atualização dos dados de territórios quilombolas oficialmente delimitados.

com a relacionada com a resistência à opressão historicamente sofrida, nos termos do Decreto n. 4.887, de 2003.

Tal caracterização é atestada por autodefinição da própria comunidade, que solicita à Fundação Cultural Palmares⁷ a sua certificação.

Os agrupamentos quilombolas atualmente cadastrados na Base Territorial do IBGE foram identificados a partir de:

1. Informações georreferenciadas de localidades, coletadas por censos e pesquisas anteriores, principalmente o Censo Agro 2017;
2. Bases de dados de órgãos governamentais⁸;
3. Outros registros administrativos disponíveis;
4. Listagens e cadastros de organizações da sociedade civil;
5. Trabalhos de campo realizados pelas equipes do IBGE.

Os agrupamentos quilombolas são nomeados pelas comunidades locais de diversas formas, incluindo “comunidades negras rurais”, “terras de preto”, “terras de santo”, “mocambo” etc.

2.6. Localidades indígenas e quilombolas não definidas em setores censitários

A diversidade de arranjos espaciais relacionados à multiplicidade de formas de organização social e de identificação étnico-racial e cultural é um desafio para a produção de Estatísticas Oficiais e para a análise territorial. Esse contexto implica expressiva variedade de recortes territoriais que, por serem incompatíveis com os setores censitários, não puderam ser setorizados.

Por isso, são identificadas também localidades em que, embora não seja identificada a ocupação contígua de domicílios por indígenas e quilombolas, a presença destes povos é verificada em outras conformações territoriais.

Essas localidades podem contemplar:

- Agrupamentos de indivíduos autodeclarados indígenas ou quilombolas cujos domicílios apresentem distâncias significativas entre si, superando o critério dos 50 metros de contiguidade;

⁷ O IBGE possui Acordo de Cooperação Técnica com a Fundação Cultural Palmares (número do Processo: 01420.102077/2018-72, publicado no Diário Oficial de 17/01/2019), que prevê o compartilhamento de informações sobre as comunidades quilombolas.

⁸ Foram utilizados dados dos seguintes órgãos: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Fundação Cultural Palmares (FCP), Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR), Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal do Ministério da Cidadania, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), dados diversos provenientes de órgãos governamentais estaduais e municipais. Foram utilizados ainda dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

- Trechos das terras e dos agrupamentos indígenas ou dos territórios ou agrupamentos quilombolas que porventura não possam ser definidos como setores censitários, de acordo com os critérios do IBGE;
- Entorno das terras e agrupamentos indígenas ou de territórios e agrupamentos quilombolas, onde residem de forma dispersa indivíduos indígenas;
- Áreas de provável existência de indivíduos indígenas ou quilombolas, de acordo com bancos de dados e registros administrativos produzidos por outros órgãos e organizações da sociedade civil.

2.7. População indígena

Para fins de cálculo da população indígena por recorte territorial, considerou-se indígena:

- A pessoa, residente ou não em terras indígenas, que se declarou indígena, na investigação sobre cor ou raça; ou
- a pessoa, residente em terras indígenas, que não se declarou indígena, na investigação sobre cor ou raça, mas se considerava indígena, de acordo com as suas tradições, costumes, cultura, antepassados etc.

2.8. Estimativa de Domicílios Ocupados (EDOC)

Quantitativo estimado pelo IBGE de domicílios particulares permanentes ocupados a serem recenseados em determinado recorte territorial. Essa previsão é confirmada ou revisada somente mediante a realização do recenseamento.

Os dados de estimativa de domicílios ocupados (EDOC) são calculados apenas para localidades definidas em setores censitários.

2.9. Estimativa de Localidades (ELOC)

Quantitativo estimado pelo IBGE de localidades a serem recenseadas em determinado recorte territorial. Essa previsão é confirmada ou revisada somente mediante a realização do recenseamento.

3. Censo Demográfico 2010

Os conceitos e definições do censo demográfico 2010 que orientam a atual publicação são os seguintes.

Âmbito da pesquisa

O Censo Demográfico 2010 abrangeu as pessoas residentes, na data de referência, em domicílios do Território Nacional. As embaixadas, consulados e representações do Brasil no exterior são considerados Território Nacional, porém não foram incluídos no Censo Demográfico. Atualmente, a maioria dos funcionários brasileiros reside em domicílios fora das representações diplomáticas.

Domicílio

Domicílio é o local estruturalmente separado e independente que se destina a servir de habitação a uma ou mais pessoas, ou que esteja sendo utilizado como tal. Os critérios essenciais dessa definição são os de separação e independência.

A separação fica caracterizada quando o local de habitação for limitado por paredes, muros ou cercas e coberto por um teto, permitindo a uma ou mais pessoas, que nele habitam, isolar-se das demais, com a finalidade de dormir, preparar e/ ou consumir seus alimentos e proteger-se do meio ambiente, arcando, total ou parcialmente, com suas despesas de alimentação ou moradia.

A independência fica caracterizada quando o local de habitação tem acesso direto, permitindo a seus moradores entrar e sair sem necessidade de passar por locais de moradia de outras pessoas.

Espécie do domicílio

Quanto à espécie, classificou-se o domicílio como:

Domicílio particular

Domicílio onde o relacionamento entre seus ocupantes era ditado por laços de parentesco, de dependência doméstica ou por normas de convivência.

Entendeu-se como dependência doméstica a situação de subordinação dos empregados domésticos e agregados em relação à pessoa responsável pelo domicílio e por normas de convivência as regras estabelecidas para convivência de pessoas que residiam no mesmo domicílio e não estavam ligadas por laços de parentesco nem de dependência doméstica.

Os domicílios particulares desagregam-se em:

Permanente - quando construído para servir, exclusivamente, à habitação e, na data de referência, tinha a finalidade de servir de moradia a uma ou mais pessoas; ou

Improvizado - quando localizado em edificação (loja, fábrica etc.) que não tinha dependência destinada exclusivamente à moradia, como, também, local inadequado para a habitação, que, na data de referência, estava ocupado por morador. O prédio em construção, a tenda, a barraca, o vagão, o trailer, a gruta, a cocheira, o paiol etc., que estava servindo de moradia na data de referência, também foi considerado como domicílio particular improvizado.

População residente

A população residente é constituída pelos moradores em domicílios na data de referência.

Morador

Considerou-se como moradora a pessoa que tinha o domicílio como local habitual de residência e que, na data de referência, estava presente ou ausente por período não superior a 12 meses em relação àquela data, por um dos seguintes motivos:

- Viagem: a passeio, a serviço, a negócio, de estudos etc.;
- Internação em estabelecimento de ensino ou hospedagem em outro domicílio, pensionato ou república de estudantes, visando a facilitar a frequência à escola durante o ano letivo;
- Detenção sem sentença definitiva declarada;
- Internação temporária em hospital ou estabelecimento similar; ou
- Embarque a serviço (militares, petroleiros).

Localização do domicílio

Os domicílios foram classificados, quanto à sua localização, em: terras indígenas e fora de terras indígenas.

Características das pessoas

Idade

A investigação foi feita por meio da pesquisa do mês e ano de nascimento. Para as pessoas que não sabiam o mês e o ano de nascimento foi investigada a idade, na data de referência, em anos completos ou em meses completos para as crianças com menos de um ano. A idade foi calculada em relação à data de referência.

Cor ou raça

Investigou-se a cor ou raça declarada pela pessoa, com as seguintes opções de resposta:

- Branca - para a pessoa que se declarou branca;
- Preta - para a pessoa que se declarou preta;
- Amarela - para a pessoa que se declarou de cor amarela (de origem oriental: japonesa, chinesa, coreana etc.);
- Parda - para a pessoa que se declarou parda; ou
- Indígena - para a pessoa que se declarou indígena ou índia.

Condição de indígena

A pessoa residente em terras indígenas foi classificada, quanto à condição de indígena, em:

- Declarou-se indígena - para a pessoa que se declarou indígena, na investigação sobre cor ou raça;
- Não se declarou, mas se considerava indígena - para a pessoa que não se declarou indígena, na investigação sobre cor ou raça, mas se considerava indígena, de acordo com as tradições, costumes, cultura, antepassados etc.

Etnia

Para a pessoa indígena foi investigada a etnia ou grupo ao qual a pessoa pertencia através de campo textual pré-codificado que permitia a inclusão de nomes de etnias não listados, que foram alvo de tratamento posterior.

Considerou-se etnia ou povo a comunidade definida por afinidades linguísticas, culturais e sociais.

Foram adicionadas às entradas pré-codificadas da lista de etnias, os nomes de etnias codificados posteriormente e as seguintes classificações:

- Não determinadas - o nome informado é de origem indígena, mas não houve precisão para se determinar o nome da etnia. Ex.: pajé, cacique, etc.
- Mal definidas - o nome informado não é de origem indígena. Ex.: cigano, categorias de cor/raça, quilombola, etc.
- Não Sabem - existia a possibilidade do entrevistado declarar que não sabia o nome da etnia dentro do DMC (Dispositivo Móvel de Captura).
- Sem declaração - Não respondido (branco).

4. Limitações

Os dados da Base de Informações Geográficas e Estatísticas sobre os indígenas e Quilombolas para enfrentamento à Covid-19 foi disponibilizada com o objetivo exclusivo de apoiar análises integradas, tecnologias, propostas e soluções para enfrentamento à Covid-19 pelo SUS e a sociedade brasileira.

Os dados geográficos disponibilizados encontram-se em processo de consolidação, estando submetidas a etapas de validação em campo e em gabinete. Por isso, seu uso para a finalidade aqui prevista deve levar em consideração essas limitações.

Além disso, como produto da composição de diferentes fontes e de melhorias realizadas em várias épocas, a Base Territorial Censitária acompanha a evolução das geotecnologias e, desse modo, apresenta limitações de georreferenciamento. Consequentemente, pode haver discrepâncias posicionais em relação ao mundo real, em algumas áreas do território. O IBGE não se responsabiliza pela correção dessas imperfeições e nem de outras porventura existentes.

O IBGE se reserva o direito de comentar interpretações errôneas e a utilização indevida dos dados⁹.

O IBGE agradece a gentileza da comunicação de eventuais falhas e omissões nos dados geográficos¹⁰.

⁹ Conforme princípio 4 dos Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais (disponível em: https://www.ibge.gov.br/institucional/documentos-ibge.html?id=16148%27&option=com_content&view=article)

¹⁰ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Diretoria de Geociências, Coordenação de Estruturas Territoriais, Gerência de Territórios Tradicionais e Áreas Protegidas, Av. República do Chile, 500, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-170 – E-mail: ibge@ibge.gov.br

Tabela 1 – Municípios com localidades indígenas e quilombolas estimadas segundo Grandes Regiões e Unidades da Federação - 2019

UF	Municípios	
	Com localidades indígenas	Com localidades quilombolas
Brasil	827	1672
Norte	195	122
Rondônia	27	5
Acre	12	0
Amazonas	62	10
Roraima	14	0
Pará	56	65
Amapá	5	11
Tocantins	19	31
Nordeste	233	810
Maranhão	30	108
Piauí	8	73
Ceará	29	64
Rio Grande do Norte	7	40
Paraíba	28	54
Pernambuco	57	110
Alagoas	33	56
Sergipe	2	51
Bahia	39	254
Sudeste	146	514
Minas Gerais	101	420
Espírito Santo	4	28
Rio de Janeiro	8	36
São Paulo	33	30
Sul	148	136
Paraná	38	29
Santa Catarina	45	24
Rio Grande do Sul	65	83
Centro-Oeste	105	90
Mato Grosso do Sul	36	18
Mato Grosso	59	17
Goiás	9	54
Distrito Federal	1	1

Fonte: IBGE, Informações em consolidação para o Censo Demográfico 2020.

Tabela 2 – Estimativa de localidades indígenas e quilombolas recenseáveis segundo Grandes Regiões e Unidades da Federação (2019)

UF	Localidades indígenas				Localidades quilombolas			
	Terras Indígenas oficialmente delimitadas e definidas em setores censitários	Agrupamentos indígenas definidos em setores censitários	Outras localidades indígenas	Totais	Territórios Quilombolas oficialmente delimitados e definidos em setores censitários	Agrupamentos quilombolas definidos em setores censitários	Outras localidades quilombolas	Totais
Brasil	632	5494	977	7103	404	2308	3260	5972
Norte	305	3968	231	4504	94	539	240	873
Rondônia	23	135	13	171	4	7	5	16
Acre	31	268	11	310	0	0	0	0
Amazonas	148	2295	159	2602	2	171	11	184
Roraima	33	549	5	587	0	0	0	0
Pará	54	475	17	546	75	310	131	516
Amapá	5	63	8	76	7	41	25	73
Tocantins	11	183	18	212	6	10	68	84
Nordeste	79	732	400	1211	176	1296	1699	3171
Maranhão	20	318	13	351	60	501	305	866
Piauí	0	3	8	11	13	90	112	215
Ceará	8	78	45	131	15	62	104	181
Rio Grande do Norte	0	3	8	11	6	19	45	70
Paraíba	3	32	117	152	10	15	64	89
Pernambuco	14	191	123	328	13	81	295	389
Alagoas	10	43	40	93	3	77	103	183
Sergipe	1	1	2	4	16	45	71	132
Bahia	23	63	44	130	40	406	600	1046
Sudeste	45	112	217	374	76	343	940	1359
Minas Gerais	10	25	108	143	15	241	765	1021
Espírito Santo	3	12	3	18	7	30	50	87
Rio de Janeiro	4	11	12	27	17	31	67	115
São Paulo	28	64	94	186	37	41	58	136
Sul	77	139	85	301	36	84	199	319
Paraná	24	42	6	72	7	30	49	86
Santa Catarina	25	45	43	113	5	11	24	40
Rio Grande do Sul	28	52	36	116	24	43	126	193
Centro-Oeste	126	543	44	713	22	46	182	250
Mato Grosso do Sul	48	111	22	181	9	13	23	45
Mato Grosso	73	421	15	509	4	6	67	77
Goiás	5	5	7	17	8	27	82	117
Distrito Federal	0	6	0	6	1	0	10	11

Fonte: IBGE, Informações em consolidação para o Censo Demográfico 2020.